



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

RECEBIDO

EM 11/10/21
SERVIDOR

ANTEPROJETO DE LEI N.º 08/2021.

"Dispõe sobre a autorização de fornecimento e distribuição de Absorventes Higiênicos para mulheres de baixa renda no âmbito do Município de Cidreira e dá outras providências."

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a fornecer absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda, no âmbito do Município de Cidreira/RS.

§ 1º O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Assistência Social promoverá a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda no Município de Cidreira;

§ 2º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos se dará por meio de cotas mensais, às mulheres de baixa renda, cadastradas no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Art. 2º Tal medida constitui estratégia para a promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, decorrente de dificuldades que possibilitem a aquisição de produtos de higiene necessários ao período de menstruação feminino;

II – Dar a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – Efetivar o direito à universalização do acesso da mulher ao absorvente higiênico durante o ciclo menstrual;

IV – Proporcionar a inclusão da mulher no mercado de trabalho, proporcionando condições dignas de desenvolver suas atividades laborais.

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

verso



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

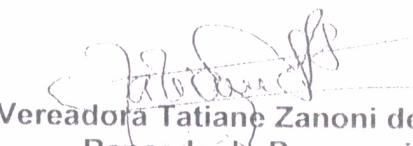
Art. 3º Além do fornecimento dos absorventes higiênicos conforme descrito nesta Lei, caberá ainda à Municipalidade adotar a seguintes ações como meio de promoção de políticas públicas voltadas ao combate da pobreza menstrual:

§1º Desenvolvimento de programas e ações que visem a conscientização da importância da adoção das medidas de higiene durante o ciclo menstrual;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 14 de Outubro de 2021.


**Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade
Bancada do Progressistas**



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto.

Devido à falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstrual, se faz necessária a distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento das suas atividades diárias.

Todavia, nem sempre ela dispõe do produto no momento de necessidade, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam grandes constrangimentos e possíveis complicações na saúde.

Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde das mulheres é que se faz necessário à distribuição gratuita de absorventes às mulheres de baixa renda. Portanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.